

# Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial

**Jansen Amadeu do Carmo Madeira**

*Juiz de Direito da Vara da Família, Juventude e Idoso de Queimados*

A proteção ao direito de propriedade intelectual (direito autoral e industrial) ganhou relevo constitucional e possui ampla rede de normas capazes de assegurar ao proprietário pleno direito da obra e/ou invento. Contudo, a realidade demonstra que, a cada dia, uma vasta gama de produtos e criações sofre com o uso indevido da propriedade intelectual, gerando comércio de produtos piratas que inundam a vida social e causam prejuízo aos consumidores, aos proprietários legítimos, ao comércio e ao Estado.

No que tange à pirataria, além da procedência duvidosa e ilícita dos produtos, a mídia amplamente divulga os danos suportados pelos consumidores, decorrentes da utilização de produtos piratas (tais como: danos à saúde, já que em diversos produtos são encontradas substâncias cancerígenas em sua composição, além de vencidos; e danos à integridade física, na medida em que os produtos não oferecem qualidade, como as peças de carro vendidas no mercado paralelo). Não obstante, a comercialização de produtos pirateados vem num crescente, em decorrência do baixo custo do produto.

Recentes estudos mostram que os produtos pirateados, além de serem diversificados, são financiados por máfias estrangeiras implantadas no país, formando um verdadeiro grupo organizado.

Na ótica de combate ao produto pirata, formou-se uma cadeia de proteção à propriedade intelectual, não deixando o Estado de se fazer presente.

Ao lado do plano nacional executado pelo Poder Executivo da União (formado por órgãos do poder público e entidades da sociedade civil representadas por setores prejudicados com a pirataria no país), tem-se a ação da União e Estados Membros, via Polícia Federal, Polícias Civil e Militar, no combate diuturno ao comércio de contrabando e de produtos piratas, que

permite penalizar uma vasta rede de criminosos, os quais se valem da venda de produtos piratas como fonte de renda para diversos outros delitos.

Em relação à proteção ao consumidor, inegável que o comércio de produto pirata representa uma agressão ao direito do consumidor, a quem induz, a módico preço, a comprar produto de qualidade duvidosa e/ou perigosa.

O Código de Defesa do Consumidor é claro em estabelecer a proteção contra produtos ilícitos, bem como a responsabilidade do fornecedor, nos arts. 12 ao 25.

Dessa forma, a aquisição de bem pirateado configura lesão ao direito do consumidor, que paga por produto referendado, sem garantia e sem qualidade.

Não se pode perder de vista, ainda, a responsabilização penal que o Código de Defesa do Consumidor previu em seus arts. 61 a 80, para punir criminalmente aqueles que geram danos aos consumidores.

Convém registrar que, embora o consumidor possa ser induzido em erro, na compra de produtos pirateados sem a devida informação quanto a sua origem, fato é que, em grande parte dos casos, a origem ilícita do produto é evidente, pela disparidade no preço do produto e/ou características.

Nesses casos, não se justifica a proteção do Código de Defesa do Consumidor, posto que, ao adquirir produtos nesta condição, além estar cometendo crime, não pode o consumidor ser beneficiado com as normas protetivas previstas na lei de referência.

Interessante observar que, sabiamente, para maior eficiência na aplicação de suas normas, o Código de Defesa do Consumidor criou ampla cadeia de defesa ao consumidor, a qual deve ser utilizada para reprimir o comércio pirata, alijando esses produtos do mercado.

A esfera civilista não se restringe às normas de proteção contidas no Código de Defesa do Consumidor, já que o Código Civil de 2002, ao tratar do direito de propriedade (atento aos princípios constitucionais), abordou o tema de forma plena. Está a matéria disciplinada, ainda, em leis especiais (direito autoral regulado na Lei nº 9.610/98, e propriedade industrial com amparo na Lei nº 9.279/96).

Pela leitura das normas pertinentes ao tema, observa-se que elas vi-

sam a ampliar a defesa do autor da propriedade intelectual, sem suprimir a responsabilidade civil, de modo a assegurar o impedimento indevido da propriedade e a reparação pelo uso ilícito.

Na ótica da responsabilidade penal, a imputação pelo delito de violação ao direito de propriedade intelectual é tratada tanto pelo Código Penal, como pela Lei nº 9.279/96.

A prática forense revela posições de defesa técnica, no sentido de que os ilícitos penais dessa natureza possuem respaldo social, razão pela qual merecem certa atenção.

Não se pode concordar com o argumento de que o comércio dos produtos pirateados e contrabandeados é legitimado pela sociedade (por assegurar ao vendedor meio digno de subsistência) e pelo próprio Estado (que em vez de coibir o comércio ilegal, incentiva a abertura dos denominados “shoppings populares”), ou que o delito tenha sua natureza social de menor potencial ofensivo.

Em que pese o esforço dos defensores dessa tese jurídica, tem-se que não possui qualquer respaldo legal.

Imprescindível acabar com essa visão errônea. Primeiro, porque o ordenamento jurídico não impede o trabalho, mas exige que o trabalho seja exercido de forma lícita e digna (até mesmo pelas consequências danosas ao consumidor decorrentes da utilização desses produtos). Segundo, porque a abertura desses espaços destinados a vendas de produtos populares não indica a legalização do comércio ilegal. Terceiro, porque a lesão ao Poder Público e aos consumidores é de grande porte, além de executados por verdadeiros grupos criminosos organizados (o que afasta a pequena lesão aos bens jurídicos envolvidos).

No que tange à propriedade industrial, a Lei nº 9.279/96 trata dos crimes nos art. 183 ao art. 210, abordando os delitos contra patentes, desenhos industriais, marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda, além de crimes contra concorrência desleal e outros. Em outras palavras, acerca do delito contra a propriedade industrial, felizmente, não se encontram teses absolutórias, criadas contra a lei, como acontece contra a propriedade intelectual.

Diante da existência de legislação eficiente no combate aos crimes dessa natureza, cabe ao Estado, por seus Poderes e agentes, exercer a autoridade legal e impedir o cometimento dos delitos, com especial destaque

para o aumento significativo do comércio de produtos piratas.

Cumpra-se destacar o importante papel que cabe aos Municípios, no combate a esses delitos, posto que como primeiro local de venda, deve agir com apreensão das mercadorias e fechamento dos estabelecimentos, utilizando seu poder de polícia administrativa.

Comércio, indústria e consumidor, além dos entes federativos, são afetados pela ausência de atuação dos Municípios na correta definição de posturas em sua área urbana. A omissão do ente federativo no exercício do poder de polícia, com a visão turva de mero juízo de conveniência e oportunidade, causa prejuízos de grande monta, inclusive à ordem econômica e tributária; razão pela qual, estando o Município mais próximo da atuação do ilícito, deve reprimi-lo através da fiscalização.

Não se pode deixar de observar, ainda, a grande importância exercida pela sociedade na repressão ao comércio de produtos piratas. Nesse contexto, diversas associações foram criadas para atuarem, em seus setores, buscando auxiliar o Estado e assegurar um mercado livre de pirataria.

Repita-se. A visão de que deve ser aplicado o princípio da adequação social às condutas proibidas, sob o argumento de que a sanção penal não pode abranger as condutas socialmente aceitas (como, por exemplo, no caso de comércio de pirataria), reflete um desvirtuamento da norma – o que não pode ser permitido no Estado Democrático de Direito.

Não há espaço para direito alternativo, ou alteração da interpretação da normal legal, quando a conduta violadora atenta não apenas contra a ordem jurídica, mas também contra os princípios constitucionais.

Finalizando, o combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (merecendo maior destaque para aqueles decorrentes da comercialização de produtos piratas, é obrigação de todos).

Cabe aos entes federativos, às empresas e aos cidadãos agir e exigir o cumprimento da lei e não pode a sociedade ficar desamparada. Para tanto, deve o Direito agir com a sua força cogente para eliminar o comércio pirata, que verdadeiramente serve para acobertar crimes maiores, como tráfico, contrabando, evasão de divisas e crimes fiscais. ❖